



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08795.000964/2020-12**

Interessado: **KATHERINE NELLY CHAMA ANDRADE**

1. Trata-se de defesa protocolada em 16/11/2020 interposta contra auto de infração 1238_03789_2018 emitido na data de 23/12/2018 que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado o prazo de estada legal
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).

3. Não há o que se falar sobre tempestividade do recurso (devido a suspensão dos prazos processuais pela Pandemia de COVID-19). Com a edição da portaria nº 1, de 25 de março de 2020, **a partir de 11 de março de 2020**, os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações estavam suspensos. Porém a Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, retomou o curso dos prazos migratórios, Como o auto de infração em tela é do ano de 2018 (muito anterior a pandemia), reconheço como **INTEMPESTIVO** o pedido.
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
5. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 18/11/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16765146** e o código CRC **795E90E5**.

Referência: Processo nº 08795.000964/2020-12

SEI nº 16765146